



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO N° 325/2019

03
Piumhi, 12 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente encaminho a Vossa Senhoria e por vosso intermédio aos demais Vereadores Projeto de Lei que dispõe sobre “**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AO DEPARTAMENTO COMPETENTE ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

13/11/2019
RJ -



Exmo. Senhor
ANTÔNIO ASTESIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 56 /2019



Senhor Presidente,

Em cordial visita, remetemos a Vossa Senhoria e, por vosso intermédio, aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre “**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei visa proceder a permuta entre lotes com a Igreja Presbiteriana de Piumhi, tendo em vista que os lotes anteriormente doados estão localizados em área de preservação permanente (APP), o que impede a construção/utilização para os fins a que se destina.

No presente caso, em virtude da impossibilidade de edificação, ainda que se trate de bem doado, há prejuízo ao particular, surgindo a necessidade de indenização ou permuta de áreas. Em consequência da grave crise financeira que afeta o Município, a primeira opção não é economicamente viável, afigurando-se a permuta como alternativa mais adequada ao interesse público.

Por outro lado, além disso, o Município poderá aproveitar os lotes permutados para fazer a expansão do espaço coletivo, proporcionando o bem-estar e lazer dos moradores daquela região, isso com edificação que respeite a legislação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Ressalte-se ainda, que conforme avaliação realizada pelo setor competente, os valores dos lotes permutados se equivalem, inexistindo qualquer prejuízo às partes.

Assim, remetemos o Projeto para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem esses Nobres *Edis*.

Na oportunidade, reiterando a V. Ex^a, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 11 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

06

PROJETO DE LEI N. 56 /2019

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



O Prefeito de Piumhi/MG, ADEBERTO JOSÉ DE MELO no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua característica original de bem comum e incorporado ao patrimônio de bem público dominical do Município de Piumhi, **UM TERRENO URBANO**, com área de 696,01m², tendo 29,5 metros de frente, 25,10 metros nos fundos, por 19,63 metros do lado direito e 35,87 metros do lado esquerdo, situado no prolongamento da Rua Vilela Tristão de Rezende, esquina com Rua 11, área institucional nº 01, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL DANDÃO**, no **BAIRRO NOVO TEMPO**, nesta cidade e comarca de PIUMHI – MG, confrontando pela frente com o prolongamento da Rua Vilela Tristão de Rezende, nos fundos com o lote 50, lado direito com a Rua 11 e lado esquerdo com o Loteamento Residencial Pérola Negra e Prefeitura Municipal de Piumhi; havido por doação de Jordão Soares da Silva e s/m Conceição Tomásia da Silva, conforme R1 ne posteriores Av. 2, 3, 4, 5, e 6 todos da matrícula nº 24.088, fls. 78, L.2-JK e fls. 45, L.2-MP. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 10/04/2012, requerimento nº 1064, datado de 13/07/2012, arquivados nesse Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. Protocolo nº 96.967. Matrícula 30.694.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

07

Art. 2º. Após a desafetação prevista no art. 1º desta Lei, fica autorizada a permuta da referida área com as seguintes áreas pertencentes à Igreja Presbiteriana de Piumhi.

I - UM LOTE DE TERRENO, com a área de 257,37m²,

tendo 11,00 metros de frente e nos fundos, por 23,50 metros de cada lado, situado na Rua Antônio Norberto Rosa, esquina com Rua José Soares de Morais (José Cecília), **lote 13 da quadra B, BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI – MG**; confrontando pela frente com a referida Rua A, nos fundos com o lote 14, lado direito com a Rua B e do lado esquerdo com o lote 11; havido por doação do Grupo Piumhiense de Lançamentos Ltda e Administradora Guimarães Ltda, conforme registro nº 01, da matrícula nº 6.555, fls. 56, L.2-AS. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovado pela Prefeitura Municipal, em 29/07/2007, requerimento nº 1.341, de 27/08/2007, arquivados nesse Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alteradas pela Lei 9.785, de 29/12/1999. Protocolo nº 71.565. Matrícula 26.419.

II - UM LOTE DE TERRENO, com a área de 257,37m²,

tendo 11,00 metros de frente e nos fundos, por 23,50 metros de cada lado, situado na Rua Américo Arantes, esquina com Rua José Soares de Morais (José Cecília), **lote 14 da quadra B, BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI – MG**; confrontando pela frente com a referida Rua Américo Arantes, nos fundos com o lote 13, lado direito com o lote 12 e do lado esquerdo com o lote a Rua B; havido por doação do Grupo Piumhiense de Lançamentos Ltda e Administradora Guimarães Ltda, conforme registro nº 01, da matrícula nº 6.555, fls. 56, L.2-AS. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovado pela Prefeitura Municipal, em 29/07/2007, requerimento nº 1.341, de 27/08/2007, arquivados nesse Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alteradas pela Lei 9.785, de 29/12/1999. Protocolo nº 71.565. Matrícula 26.420.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

08

Art. 3º. Os imóveis constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei foram avaliados, respectivamente em: R\$ 243.603,50 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos); R\$ 115.816,50 (cento e quinze mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) e R\$ 115.816,50 (cento e quinze mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. Todas as despesas relativas à permuta correrão por conta da proprietária dos imóveis constantes nos inciso I e II, do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 12 de Novembro de 2019.

ADEBERTO JOSE DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

09

PORTARIA N. 072/2019

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIUMHI E DOIS IMÓVEIS PERTENCENTES A IGREJA PRESBITERIANA DE PIUMHI PARA SEREM OBJETO DE PERMUTA.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada uma **Comissão Especial de Avaliação**, integrada pelos servidores, **Iguará de Melo Junior, Marísia dos Reis Leite e Edson Pereira da Silva**, para sob a presidência do último, proceder à avaliação de imóveis a serem permutados entre o Município de Piumhi e a Igreja Presbiteriana.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação deverá sem qualquer ônus a Municipalidade, proceder à avaliação dos seguintes imóveis:

I – Imóvel pertencente ao Município de Piumhi:

UM TERRENO URBANO, com área de 696,01m², tendo 29,5 metros de frente, 25,10 metros nos fundos, por 19,63 metros do lado direito e 35,87 metros do lado esquerdo, situado no prolongamento da Rua Vilela Tristão de Rezende, esquina com Rua 11, área institucional nº 01, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL DANDÃO**, no **BAIRRO NOVO TEMPO**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI – MG**. Matrícula 30.694.

II – Imóveis pertencentes a Igreja Presbiteriana:

UM LOTE DE TERRENO, com a área de **257,37m²**, tendo 11,00 metros de frente e nos fundos, por 23,50 metros de cada lado, situado na Rua Antônio Norberto Rosa, esquina com Rua José Soares de Morais (José Cecília), lote 13 da quadra B, **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI – MG**; Matrícula 26.419.

UM LOTE DE TERRENO, com a área de **257,37m²**, tendo 11,00 metros de frente e nos fundos, por 23,50 metros de cada lado, situado na Rua

89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

10

Américo Arantes, esquina com Rua José Soares de Morais (José Cecília), **lote 14 da quadra B, BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade e comarca de PIUMHI – MG; Matrícula 26.420.

Art. 3º - Por força desta Portaria, a Comissão instituída deverá expedir Laudo de Avaliação dos referidos bens.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 05 de Novembro de 2019.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Adeberto José de Melo".

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

10^v 0

0

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Prefeitura
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a
Organica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/11/117

Data da publicação: 05/11/119

JT

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Comissão de Avaliadores: Edson Pereira da Silva – CPF: 143.763.006-59
Iguará de Melo Júnior – CPF: 446.195.026-34
Marisia dos Reis Leite – CPF: 276.739.016-68

Solicitante: Adeberto José de Melo (Pessoa do Direito Público)

Assunto: Avaliação imobiliária (lote)

De acordo com a solicitação da pessoa acima descrita, apresentamos a conclusão quanto ao valor de comercialização dos imóveis solicitados:

1- Imóvel pertencente ao Município de Piumhi

Um terreno urbano, com área de 696,01m², tendo 29,50m de frente, 25,10m nos fundos, 19,63m do lado direito e 35,87m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Vilela Tristão de Rezende, nos fundos com Lote nº 50, do lado direito com Rua 11 e do lado esquerdo com o Loteamento Residencial Pérola Negra e Prefeitura Municipal de Piumhi, imóvel este denominado Área Institucional nº 1 do Loteamento Residencial Dandão, no bairro Novo Tempo, nesta cidade comarca de Piumhi, matrícula nº 30694.

2- Imóvel pertencente a Igreja Presbiteriana

Um lote de terreno com a área de 257,37m², tendo 11,00m de frente, 11,00m nos fundos, 23,50m do lado direito, 23,50m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Antônio Noberto Rosa (Antônio Eugênio), nos fundos com o Lote nº 14, do lado direito com a Rua José Soares de Moraes (José Cecília) e do lado esquerdo com o Lote nº 11, imóvel este denominado Lote nº 13 da Quadra B, no bairro Nova Esperança, nesta cidade comarca de Piumhi, matrícula nº 26419.

2-A- Um lote de terreno com a área de 257,37m², tendo 11,00m de frente, 11,00m nos fundos, 23,50m do lado direito, 23,50m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Ámerico Arantes, nos fundos com o Lote nº 13, do lado direito com o Lote nº 12 e do lado esquerdo com a Rua José Soares de Moraes (José Cecília), imóvel este denominado Lote nº 14 da Quadra B, no bairro Nova Esperança, nesta cidade comarca de Piumhi, matrícula nº 26420.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Aspectos Físicos Gerais

Ocupação: Média

Nível Sócio Econômico: Médio

Bairro: Desenvolvido

Uso Predominante: Residencial

Meio Ambiente: Agradável

Infra-Estrutura Urbana

Illuminação: Existente

Energia Elétrica: Existente

Telefone: Existente

Água: Potável

Escoamento pluvial: Existente

Esgoto Sanitário: Existente

Coleta de Lixo: Existente

Sistema Viário: Existente, destacando-se a proximidade da Rua Severo Veloso



Serviços Comunitários

Comércio: Estabelecimentos comerciais dos principais ramos são encontrados na Rua Severo Veloso e em outras vias próximas, destaque para padarias, supermercados, farmácia, açougue, mercado de horti fruti granjeiro, posto de combustível

Recreação: A região é bem servida de recreação, ginásio poliesportivo, academia ao ar livre, campo de futebol e quadra de patins

Ensino e Cultura: Existente com estabelecimento de 1º grau, curso técnico e faculdade

Rede Bancária: Existente

Metodologia de avaliação

Método comparativo direto

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes: são selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

Conclusão

Considerando o método comparativo direto, estes avaliadores solicitados pela Portaria nº 072/2019, avalia os imóveis com os seguintes valores abaixo descritos:

Terreno matrícula nº 30694

Área 696,01m² x R\$350,00 p/m² = R\$243.603,50

Lote 13 - 257,37m² x R\$450,00 p/m² = R\$115.816,50

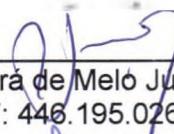
Lote 14 - 257,37m² x R\$450,00 p/m² = R\$115.816,50

TOTAL: R\$475.236,50

Conclusão Total da Avaliação R\$475.236,50 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos)

Piumhi, 11 de novembro de 2019


Edson Pereira da Silva
CPF: 143.763.006-59


Iguará de Melo Junior
CPF: 446.195.026-34


Marília dos Reis Leite
CPF: 276.739.016-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.876.769/0001-85
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/02/1982

NOME EMPRESARIAL
GREJA PRESBITERIANA DE PIUMHI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
35.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
35.13-9-00 - Ensino fundamental
35.20-1-00 - Ensino médio
35.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R RAMIRO JULIO FERREIRA

NUMERO
192

COMPLEMENTO
TEMPLO

CEP
37.925-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIUMHI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
pbplui@netplumhi.com.br

TELEFONE
(37) 3713-279

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/11/2019 às 14:41:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



1

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DE PIUMHI/MG

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Igreja Presbiteriana DE Piumhi/MG é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, Rua Ramiro Júlio Ferreira, 192, Centro, organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardarem a doutrina e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 1º - Além de sua sede, a Igreja poderá manter uma ou mais comunidades denominadas congregações ou pontos de pregação, a ela subordinadas, na forma do presente estatuto.

§ 2º - A Igreja é constituída com tempo de duração indeterminado.

§ 3º - A Igreja pode instituir e manter creches, hospitais, escolas e outras associações que estejam de acordo com os princípios bíblicos cristãos e reformados.

CAPÍTULO III IDENTIDADE CONFESSİONAL, FILIAÇÃO ECLESIÁSTICA E FORMA DE GOVERNO

Art. 2º A Igreja é uma comunidade local de pessoas que professam a Fé Evangélica, segundo os postulados da Reforma Protestante do Século XVI, filiada eclesiasticamente à Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, cuja Constituição a obriga quanto à doutrina, liturgia e governo.

§ 1º A doutrina adotada pela IPB é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve.

§ 2º A liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras.

§ 3º O governo da Igreja é disciplinado por preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais reconhecidos pelos crentes como emanando da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, Único soberano sobre toda a Igreja.

§ 4º A escolha daqueles que exercem o governo humano da Igreja é um processo representativo, de forma que a assembleia dos crentes, reconhecendo aqueles que manifestam as características bíblicamente qualificadas para o exercício do governo da igreja, escolhe seus representantes, denominados presbíteros, os quais, juntamente com o pastor ou pastores,



compõem o Conselho da Igreja, por meio do qual a Igreja é governada.

Art. 3º A IPB é uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo Concílio).

Art. 4º A Igreja está sob a jurisdição eclesiástica de um Presbitério, sendo este formado por um conjunto de igrejas e Pastores a ele vinculados; por sua vez, o Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, e todos compõem o Supremo Concílio, órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III **CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E** **EXCLUSÃO DE MEMBROS**

Seção I **Classificação de Membros**

Art. 5º São membros da Igreja as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra igreja evangélica e tenham recebido o batismo bíblico.

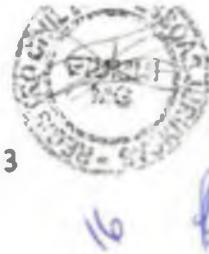
Parágrafo único Os membros da Igreja são:

- I - comungantes: aqueles que tenham feito a sua pública profissão de fé;
- II - não comungantes: os menores de dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé.

Seção II **Direitos e Deveres dos Membros**

Art. 6º São direitos dos membros comungantes:

- I - participar do sacramento da Santa Ceia;
- II - apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda;
- III - participar das assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB;
- IV - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente estatuto e pela Constituição da IPB;



V - receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adotada pela IPB;

VI - usar os espaços e instalações da Igreja, na forma definida pelo Conselho.

§ 1º Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pela Constituição da IPB.

§ 2º Somente os membros que não estejam sob disciplina gozarão de todos os direitos contemplados neste estatuto.

§ 3º Somente poderão ser votados em assembleia geral os membros maiores de dezoito anos e civilmente capazes.

§ 4º Para que o membro exerça cargo eletivo, será indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção, ressalvados os cargos de Presbítero e Diácono.

§ 5º Nas organizações internas da Igreja, os cargos serão ocupados por designação do Conselho ou eleição pelos membros dos respectivos departamentos constituídos por homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças, cujo funcionamento deve observar regulamentação específica.

Art. 7º Só poderá concorrer ao ofício de Pastor, Presbítero e Diácono quem aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da IPB.

§ 1º Para ser eleito Presbítero ou Diácono, o candidato deverá ser membro há, pelo menos, um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra igreja filiada eclesiasticamente à IPB.

§ 2º A escolha de Pastor, Presbítero e Diácono será, necessariamente, habilitada perante o Conselho, ao qual compete dirigir o processo eletivo, baixando as instruções para o bom andamento do pleito.

Art. 8º São deveres dos membros da Igreja:

I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras;

II - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;

III - sustentar a Igreja e suas instituições, moral e financeiramente;

IV - obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;

V - participar dos trabalhos e reuniões da Igreja, inclusive assembleias.



Parágrafo único. O serviço voluntário do membro nos departamentos internos, no exercício de cargos eletivos e demais atividades da Igreja, não gerará vínculo empregatício nem lhe assegurará contraprestação pecuniária a qualquer título.

Art. 9º Perderão os privilégios e direitos de membro os que forem excluídos por disciplina, bem assim os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja.

Seção III Admissão, Transferência e Demissão de Membros

Art. 10 A admissão de membros comungantes dar-se-á mediante:

I - profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância;

II - profissão de fé e batismo;

III - carta de transferência de igreja evangélica;

IV - jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra denominação evangélica, cujas razões apresentadas por escrito sejam aceitas pelo Conselho;

V - jurisdição ex officio, sobre membros de outra comunidade filiada eclesiasticamente à IPB, após um ano de frequência regular às atividades da Igreja;

VI - restauração dos que tiverem sido excluídos dos privilégios e direitos da Igreja;

VII - designação do Presbitério nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 11 A admissão de membros não comungantes dar-se-á mediante:

I - batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis;

II - transferência dos pais ou responsáveis;

III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis.

Art. 12 A transferência de membros comungantes dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado.

§ 1º Na forma do presente estatuto, poderá ser concedida, a membros comungantes e não



comungantes, carta de transferência para outra denominação evangélica, assim reconhecida pela IPB.

§ 2º A transferência de membros não comungantes será feita a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho.

§ 3º A carta de transferência apenas certificará que o portador está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente.

§ 4º Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Conselho que expediu a carta.

§ 5º Se o Conselho tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta de transferência a quem a expediu, acompanhada das razões pelas quais assim procede.

§ 6º Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem.

Art. 13 A demissão de membros comungantes dar-se-á mediante:

I - pedido do interessado;

II - exclusão por disciplina, após processo regular;

III - exclusão por ausência;

IV - carta de transferência;

V - jurisdição assumida por outra igreja;

VI - falecimento.

§ 1º Aos membros que estiverem sob processo disciplinar não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão.

§ 2º Os membros com paradeiro ignorado, durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos.

§ 3º Quando um membro for ordenado Pastor, o mesmo será excluído do rol da Igreja e transferido para o rol do respectivo Presbitério.

Art. 14 A demissão de membros não comungantes dar-se-á por:

I - carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;



II - carta de transferência nos termos do art. 12, § 2º, in fine;

III - haverem atingido a idade de dezoito anos;

IV - profissão de fé;

V - solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra denominação evangélica, a juízo do Conselho;

VI - falecimento.

CAPÍTULO IV **CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 15 São órgãos deliberativos da Igreja:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho da Igreja.

Seção I **Assembleia Geral**

Art. 16 A Assembleia Geral é constituída de todos os membros comungantes em dia com seus deveres, na forma do presente estatuto.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral:

I - eleger Pastores, Presbíteros e Diáconos, que são os oficiais da Igreja;

II - pedir a exoneração de oficiais ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;

III - aprovar o estatuto da Igreja e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica; decidir sobre a dissolução da igreja;

IV - ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento da deliberação do Conselho a respeito das contas submetidas à sua aprovação e do orçamento por este elaborado para o ano em curso;

V - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho;

VI - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;

VII - conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito.



7

Art. 18 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para tratar da matéria mencionada no inciso IV do art. 17 e para eleger um secretário de atas.

Parágrafo único. A reunião ordinária da Assembleia Geral far-se-á sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 19 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, para tratar dos assuntos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 17.

§ 1º A reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de, pelo menos, sete dias e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de membros em número correspondente a 1/3 (um terço) dos residentes na sede; em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembleia Geral será realizada com qualquer número, no prazo mínimo de sete dias.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros.

Art. 20 Para tratar dos assuntos a que se referem os incisos III, V e VI do art. 17, a Assembleia Geral deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 21 As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros comungantes presentes à reunião.

§ 1º Poderá haver mais de um escrutínio para se alcançar a maioria necessária à deliberação.

§ 2º Tratando-se de eleição de Pastor, Presbítero e Diácono, cujo número de candidatos seja superior ao de vagas e não se alcançando a maioria no segundo escrutínio, a Assembleia poderá concluir a eleição, limitando os novos escrutínios aos mais votados.

Art. 22 A convocação da Assembleia Geral caberá ao Conselho e a sua presidência competirá ao Pastor, eleito ou designado pelo Presbitério, e, em sua ausência ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver.

§ 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição nas ausências e impedimentos do Pastor eleito ou designado recairá sobre o que for indicado pelo Conselho.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Pastor, eleito ou designado, e do Pastor Auxiliar, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho.

§ 3º O Presidente da Assembleia Geral atua como moderador, sem direito a voto.

A handwritten signature, possibly 'Almin', is located in the bottom right corner.



§ 4º Estarão impedidos de presidir a Assembleia Geral o Pastor ou o Presbítero que concorrerem à eleição.

Seção II Conselho da Igreja

Art. 23 O Conselho, identificado como Concílio local da IPB, é composto do Pastor ou Pastores e dos Presbíteros.

Parágrafo único. O número de vagas para o cargo de Presbítero será definido pelo Conselho, não podendo ser inferior a duas.

Art. 24 O Pastor será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária ou designado pelo Presbitério sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

§ 1º O mandato do Pastor eleito não poderá ser superior a cinco anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 2º O mandato do Pastor designado será definido pelo Presbitério.

§ 3º O Conselho poderá designar Pastor Auxiliar pelo prazo de um ano, mediante prévia indicação do Pastor eleito ou designado, e aprovação do Presbitério.

Art. 25 Por se tratar de ministro de confissão religiosa, o Pastor terá, com a Igreja, vínculo de natureza exclusivamente eclesiástica, não se formando relação de emprego.

Art. 26 Os Presbíteros serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de cinco anos, admitidas sucessivas reeleições, competindo ao Conselho julgar a idoneidade dos eleitos e a regularidade da eleição, bem como proceder à ordenação e investidura em conformidade com os princípios de liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 27 A presidência do Conselho será exercida pelo Pastor, eleito ou designado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pastor Auxiliar, se houver.

§ 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição do Presidente caberá ao que for indicado pelo Conselho.

§ 2º Em casos de urgência, estando ausente ou impedido o Presidente e não havendo Pastor Auxiliar para presidir o Conselho, este poderá ser convocado e presidido pelo Vice-Presidente, sempre ad referendum do órgão, na primeira reunião regular subsequente, desde que a matéria não envolva admissão, transferência ou disciplina de membros.

§ 3º Compete ao Presidente:



- I - representar a Igreja judicial e extrajudicialmente; ativa e passivamente;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias da Igreja;
- V - exercer outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto.

Art. 28 O Conselho elegerá, anualmente:

- I - dentre os Presbíteros que o integram, um Vice-Presidente e um ou mais Secretários;
- II - um Tesoureiro, sendo facultada a eleição do seu respectivo substituto.

§ 1º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente, na forma do presente estatuto;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho.

§ 2º Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando as suas respectivas atas;
- II - fazer as devidas comunicações determinadas pelo Conselho;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

§ 3º Compete ao Tesoureiro:

- I - providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Conselho;
- II - efetuar os pagamentos de despesas da igreja;
- III - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

§ 4º A posse dos eleitos, pelo mandato de um ano, dar-se-á perante o Conselho.

Art. 29 A posse e o exercício da atividade do Pastor deverão observar o seguinte:

- I - o Pastor eleito será empossado pelo Presbitério, em culto público perante a igreja, entrando



10

imediatamente em exercício;

II - o Pastor designado será empossado perante o Presbitério e assumira o exercício na primeira reunião do Conselho, após a posse;

III - o Pastor Auxiliar será empossado perante o Conselho;

IV - a posse do Pastor eleito ou designado será registrada em ata do Conselho, onde também deverá constar a duração do respectivo mandato;

V - tratando-se de reeleição de Pastor, será dispensada a posse, bastando ser registrada, em ata, a renovação do mandato deferida pelo Presbitério.

Art. 30 Compete privativamente ao Conselho:

I - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem os seus direitos e deveres;

II - admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;

III - impor penas e relevá-las;

IV - encaminhar a escolha e eleição de Presbíteros e Diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos;

V - determinar o número de Presbíteros e Diáconos que poderão ser eleitos, podendo sugerir nomes dos que lhe pareçam aptos para os cargos;

VI - baixar instruções para o bom andamento das eleições de oficiais;

VII - encaminhar a escolha e eleição de Pastores;

VIII - receber o Pastor designado pelo Presbitério, para o exercício de suas atribuições na Igreja;

IX - estabelecer e orientar a diaconia;

X - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho dos organismos internos e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;

XI - exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;

XII - organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja;

XIII - organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes;



XIV - apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;

XV - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;

XVI - suspender a execução de medidas votadas pelos organismos internos da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;

XVII - examinar os relatórios, os livros de atas e os livros das tesourarias dos organismos internos, registrando neles as suas observações;

XVIII - aprovar ou não os regimentos dos organismos internos da igreja e dar posse às suas diretorias;

XIX - estabelecer pontos de pregação e congregações;

XX - velar pela regularidade dos serviços religiosos;

XXI - eleger representante ao Presbitério;

XXII - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;

XXIII - observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;

XXIV - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem;

XXV - designar Pastor Auxiliar, mediante prévia indicação do Pastor da igreja e aprovação do Presbitério.

§ 1º Nos processos disciplinares, o Conselho exercerá as atribuições de Tribunal Eclesiástico.

§ 2º Pelo exercício de suas atribuições, no Conselho, seus membros não serão remunerados.

Art. 31 O Conselho se reunirá:

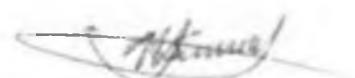
I - pelo menos, a cada três meses;

II - quando convocado pelo Presidente ou seu substituto, na forma estatutária;

III - a pedido da maioria dos Presbíteros, ou de apenas um Presbítero, quando a Igreja não tiver mais de dois;

IV - por ordem do Presbitério ao qual esteja jurisdicionado.

Art. 32 O quorum para as reuniões do Conselho é constituído do Pastor e um terço dos





Presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois.

Art. 33 O Conselho somente poderá deliberar sobre assunto administrativo com mais da metade dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Conselho poderá funcionar com um Pastor e um Presbítero, quando não tenha mais de três, ad referendum de sua próxima reunião regular.

Art. 34 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria que represente mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 35 Não terá validade qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO

Art. 36 A administração civil da Igreja compete ao Conselho.

Art. 37 O Presidente do Conselho representa a Igreja judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a representação judicial e extrajudicial da Igreja competirá ao Vice-Presidente.

Art. 38 A destituição do Presidente e dos demais membros do Conselho somente poderá ocorrer mediante processo regular, ou por decisão administrativa.

§ 1º O processo de destituição de Presbítero tramitará perante o Conselho.

§ 2º O processo de destituição de Pastor tramitará perante o Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

Art. 39 O Presbítero é o representante imediato dos membros da Igreja, eleito pela Assembleia Geral e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina, zelar pelos interesses da Igreja, bem como exercer demais atribuições na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB.





Art. 40 O Diácono é o oficial eleito pela Assembleia Geral, com mandato cinco anos, admitida a reeleição, e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

- I - à arrecadação de ofertas para fins piedosos;
- II - ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;
- III - à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;
- IV - a exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.

CAPÍTULO VII BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IGREJA

Art. 41 São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidas por lei.

Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 42 As fontes de recursos para manutenção da Igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras permitidas em lei.

Art. 43 Os membros da Igreja não responderão com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 44 O Tesoureiro da Igreja responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 45 O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, com atribuições de Conselho Fiscal, composta de três pessoas, cuja escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

§ 1º O Tesoureiro fornecerá à Comissão de Exame de Contas, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 2º A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em



três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria.

§ 3º As contas da Igreja serão submetidas à aprovação do Conselho, que dará conhecimento à Assembleia Geral reunida ordinariamente para esse fim.

CAPÍTULO IX DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art. 46 A Igreja poderá ser extinta na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB.

§ 1º No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º No caso de cisma, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à IPB; sendo total o cisma, os bens reverterão a referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamentos e à Confissão de Fé.

CAPÍTULO X FALTAS E PENALIDADES

Art. 47 Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

Parágrafo único. Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).

Art. 48 Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa.

Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.

Art. 49 As faltas cometidas por membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou denúncia.

§ 1º Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor poderá apresentar queixa ou





denúncia perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-la, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico.

§ 2º A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.

§ 3º Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando apresentada por escrito.

Art. 50 O Conselho só poderá aplicar a pena de:

I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;

II - afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da Igreja; em referência aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja;

III - exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar incorrigível e contumaz;

IV - deposição, que é a destituição de Presbítero ou Diácono.

§ 1º O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa.

§ 2º Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro disciplinado com a pena de afastamento da comunhão.

Art. 51 Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja.

Art. 52 Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta.

Art. 53 As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à graduação estabelecida no art. 50, incisos I a IV.

§ 1º São atenuantes:



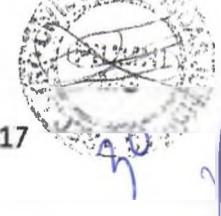
- I - pouca experiência religiosa;
- II - relativa ignorância das doutrinas evangélicas;
- III - influência do meio;
- IV - bom comportamento anterior;
- V - assiduidade nos serviços divinos;
- VI - colaboração nas atividades da Igreja;
- VII - humildade;
- VIII - desejo manifesto de corrigir-se;
- IX - ausência de más intenções;
- X - confissão voluntária.

§ 2º São agravantes:

- I - experiência religiosa;
- II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;
- III - boa influência do meio;
- IV - maus precedentes;
- V - ausência aos cultos;
- VI - arrogância e desobediência;
- VII - não reconhecimento da falta.

Art. 54 O Conselho deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas:

- I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular;
- II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 51.



CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 25/03/2018, e após parecer favorável do Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.

Art. 56 Este estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Conselho e aprovada, em primeiro turno, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, bem como, em segundo turno, para sanção final, após parecer favorável do Presbitério.

Art. 57 Não produzirão quaisquer efeitos as disposições, que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Piumhi-MG, 25 de Março de 2018

~~Rev. Mário Sérgio Diniz dos Santos~~
~~Representante Legal da Igreja~~
~~Presbiteriana de Piumhi~~

Rev. Mário Sérgio Diniz dos Santos
Presidente

Ata de número 870¹ da reunião do Conselho da Igreja Presbiteriana de Piumhi - MG, reunido no dia 07 de dezembro de 2018, nas dependências da Igreja – Gabinete pastoral, sito à Rua Ramiro Júlio Ferreira, 192, Centro, neste Município de Piumhi - MG. A reunião foi convocada e presidida pelo Rev. Mário Sergio Diniz dos Santos, presidente do Conselho. Estavam presentes o Rev. Rogerio Santos de Mattos e os presbíteros Edes Vei da Silva Júnior, Manassés de Sousa Soares, Paulo Sérgio Xavier, , Josué Márcio Silva, e o presbítero emérito Otávio Vicente Damasceno². E ausentes os Pb. Modesto Rodrigues Vieira Neto, Roberto Carlos Melo, Robson Lima Oliveira³. A reunião teve início às 18h⁴ com o Rev. Mário Sergio Diniz que fez a leitura em Hb 12. 14-17 e, em seguida, ora Pb. Paulo Sérgio Xavier⁵. **Assuntos Internos:** **A) Eleição Interna do Conselho para 2019⁶:** O Conselho realiza sua eleição interna e fica com a seguinte composição para o ano eclesiástico compreendido entre o período de 07/12/2018 à 31/12/2019: **Presidente:** Rev. Mário Sérgio Diniz dos Santos, **Vice-Presidente:** Pb. Manassés de Sousa Soares, **Secretário:** Edes Vei da Silva Júnior e **Tesoureiro:** Marco Antônio Fernandes. Não havendo mais nada a ser tratado, encerra-se a presente reunião de ata nº 870, do dia 07/12/2018, às 18h30min, com uma oração pelo Rev. Mário Sérgio Diniz⁷. E eu, Rev. Rogerio Mattos, secretário do Conselho, a tudo presente, lavro e assino a presente ata que foi, em seguida, lida e aprovada.

¹ Ata de Número 870. Data 07/12/2018.

² Presbíteros presentes.

³ Presbíteros ausentes

⁴ Horário de início: 18h.

⁵ Devocional: Hb 12. 14-17 e oração: Pb. Paulo Sérgio

⁶ Eleição Interna do Conselho para 2019

⁷ Encerramento: Encerra-se a reunião de ata nº 870, do dia 07/12/2018, às 18h30minh, com uma oração feita pelo Rev. Mário Sérgio Diniz.

